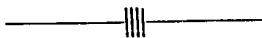




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1821, Novembro, 16

Natal

1821, Novembro, 16, Natal

CARTA do [governador da Província do Rio Grande do Norte], José Inácio Borges, ao rei [D. João VI] expondo como, apesar de todas as suas diligências, lhe não tinha sido possível realizar a reunião da Assembleia Eleitoral dos deputados das Cortes daquela província.

Anexo: certidão dos autos de juramento à Constituição; certidões; circulares para as câmaras e lembrete.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 10 e 43

AHU_ACL_CU_018, Cx. 10, D. 656

Caixa

10

Doc. N.º

656

Demora

Desejo de que possa ser censurada a minha conduta Política, pela demora dos Deputados desta Província; lizo as conchecimentos de Vossa Magestade e motivos desta demora.



Em 26 de Maio proximo passado fui a Constituições como Leydo a certidão N.º 1, e em 16 de Junho expedi ás Camaras a circular N.º para se proceder ás Assembleas Provincias, limitando-lhes por cada an Orlas que se havia subido, e as Instruções Privadas pelo ablição Congresso, e adições das modificações, e clausas que me tocou a equidade conforme fui autorizado pelo Officio de 28 de Março. Em 28 de Junho fui ao Povo da Constituições como certidão e documento N.º 2, em 1.º de Setembro expedi ás Camaras a circular N.º para bem de l'ajuda, e qual juramento nos seus Districtos.

Concluido todo este expediente, exporei todos os dias as participações de se haviam ultimado as Assembleas Provincias, para effecto de seguir-se a de Comarca, e após desta a de Provincia. Mas ou por que o actual Conregulador Mericano Jose de Brito deixou expellir boletim em dois boletins de duas, ou por que a negligencia dos Juizes Municipaes e o calculo dos Jages que deviam dar, demorou-se tanto as eleições e frequencias de alto Cortes, que só no principio deste mez he que teve participações de se haviam feito as que são comprehensivas no Districto de Villa de Portugal, e como intão se achasse noute Cidade o Conregulador pelo motivo de me o haver feito voltar do caminho que seguir por dentro de dentro, a fim de vir Povo ás Constituições; exporei a Ordem do regim N.º para celebrar a Junta de Comarca, e como intanto com a fidelidade ponderado no Officio N.º 4, exporei

a Ordens de copia N.º 8, á qual deitando de me responder por mais de dois
dias, mandei positivamente hum Official Militar a sua casa pedir-lhe
a Papeleta, informando-lhe que me não voltaria sem ella, e deste modo he
que consegui do Ministro, e estyphiar-me de que iam expedir os avisos
aos Eleitores, aprazendo-lhe o dia 3 do proximo mes de Dezembro para
a sua humilhação neste Vidado.

Até por tanto de esperar que dentro deste mes mesmes anno, os
Deputados Eleitos se ponhão em marcha para a Corte, e tomar parte nos
diversos trabalhos que actualmente occupão o Sabonero Congresso do Re-
yno

Deo Guarde a Vossa Magestade
Vidado de N.º 16 de Novembro de 1781

João Inácio Braga

171

Visões de Camara desta Cidade, que de por cartada e thór do Hótel de juramento
que prouto, e foy, a Constituições da Monarchia Portuguesa organizadas pelas Cortes Gerais,
Ordinarias, e Constituintes, lidas em Livro. Cidade de Natal do Rio Grande do Sul em 18 de Novembro de 1821



Borges

Mancuel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara da
Cidade de Natal Provincia do Rio Grande do Norte por
El Rey Nosso Senhor, que Deo Guarde o
Estatuto ou Livro de Visões, que teve nesta Cama-
ra neste achui afestas setenta e sete de Novembro desta
ordinaria, juramento da Constituições de thór seguinte =
O thór de Visões extraordinaria convocada pelo Illustrissimo
Senhor Governador José Ignacio Borges = Thór do
Nascimento de N. S. S. Senhor Jesus Christo de mil e setenta
e sete annos, aos vinte e quatro dias do mez de Ma-
io do dito anno, na Casa da Camara desta Cidade
do Natal Provincia do Rio Grande do Norte, onde
se achavam presentes o Illustrissimo Senhor Governador José
Ignacio Borges, os Juizes, Advogados, e Procurador do Con-
celho abaixo assignados, o Doutor Dividedor e Promotor desta
Camara Mariano José del Brito Simão, e corporações
de Officialidade da Primeira, e segunda Linha das
Regimentos desta Cidade, e Corporações de Ordinance
da mesma, e mais Pessoas do Clero, e Nobrega, Paulo, a
hi foi dito pelo mesmo Illustrissimo Senhor Governa-
dor, que elle vinha de Ordem de Sua Magestade
de jurar a Constituições da Monarchia que as
Cortes estavam feitas em Portugal, e de foy igual
juramento ao seus subditos, e subalternos, tudo em
conformidade da desposições das Reaes Decretos de vin-
te e quatro de Fevereiro, e sete de Março proximo pas-
sado, os quaes luy em voz alta, em mandou que se le-
gitassem no Orquero desta Camara. E foy assim
feito foy este thór em que assignaram os Juizes, Ad-
vogados, e Procurador do Concelho, e o Mancebo

Mansel José de Moraes, Escrivão suizo = José Joaquim
Alvares Saquete = Francisco Xavier de Sousa = Manoel
de Sousa da Silva = Lourenço José de Moraes Navarro =
Gonçalo Francisco da Rocha = José Joaquim Soares
de Mello = Mansel José de Moraes = Juramento
Elogio na mesma hora, dia, mês e anno supra, e dicto
de clarado, e dito Illustrissimo Senhor Governador, seu
de-the assignado pelo Alvaraz de Caxias desta Cida
de Francisco Antonio Sumague de Mello Com
Alfepab, nelle pois sua mão direita, edeu o juramen-
to na forma seguinte = Juro veneração e respeito a
nossa Santa Religião, obediencia a El Rey Nosso
Senhor, manter guardar, e conservar a Constituyão da
Monarchia tal qual se tem em Portugal e suas Cortes =
José Ignacio Borges = Elogio na mesma hora, dia,
mês, e anno supra declarado, pelo Doutor Escrivão
Gual e Escrivador da Escrivia Mariano José de Brito Lima,
Juro ao Santo Evangelio veneração a sagrada observancia
da nossa Santa Religião, obediencia a El Rey Nos-
so Senhor, observar manter, e guardar tudo quan-
to tal qual se tem nas Cortes de Lisboa = Mariano
José de Brito Lima = Elogio na mesma hora, dia
mês, e anno, jurado pelo mesmo theor das mesmas Jus-
sas declaradas no termo de Lisboa ditto, firmando o seu
Juramento com as assignaturas seguintes = José Joaquim
Alvares Saquete = Francisco Xavier de Sousa =
Manoel Sousa da Silva = Lourenço José de Moraes
Navarro = Gonçalo Francisco da Rocha = José Jo-
aquim Soares de Mello = Mansel José de Mo-
rais = José Frederico Caspary Colombo = Manoel
Freire de Freitas = Vicente Ferreira Nobe = Jo-
ão Joaquim Barbosa = Estevão de Oliveira Pinto =
Manoel José Francisco = Anjo José da Silva =
José Pereira de Oliveira = José das Santos Caria =
João Gualberto = Otavio Antonio = Esmarado Luis
Alves Tharis = Antonio Pereira = João Marquez
de Carvalho = Francisco Maria de Castro = Vicente
Ignacio da Silva = Antonio Marquez do Valle = Man-
uel de Jesus Freitas = José Theobaldo de Moura Mello =
Manoel Agostinho de Aguiar = Francisco Machado
do Rego Barro = Dionizio da Costa Soares = Ma-
noel Soares Raposo da Camara = João Teodoro

Teresa da Silva = José Roberto de Oliveira = Luis
Antônio Ferreira = Joaquim José Gomes = José Fer-
nandes Carvalho = Joaquim Torquato Soares da Carne-
ira = Antônio José de Vasconcelos = Joaquim José da
Costa = Manoel Ignácio Pereira do Lago = Joaquim
Lúcio de Almeida = José Barbosa de Sá = Antô-
nio José de Souza Caldas = Joaquim Luís Rangel =
Domingos de Sousa Cordeiro = Sebastião Raimundo Corre-
ia = Antônio José Leite de Pinho = José Luís
Rangel = Santo Ignácio de Jesus = Domingos José
da Silva = Manoel Policarpo Carvalho Botelho =
Antônio Marques do Valle = Francisco Pereira de
Oliveira = José Domingos Pereira de Sá = An-
thônio Marinho de Carvalho = Francisco de Aguiar Sá =
Domingos José Soares = Dito Antônio de Oliveira Cas-
tro = Manoel de Oliveira Rolim = Mathias Bar-
bosa de Sá = João Botelho da Silva Silva = Luís Pereira da
Silva = Francisco de Sousa Cordeiro = Alexandre de Mello
de Andrade = José Francisco Pereira de Barros = Carmo
do Lago Barros = Antônio Claudio = Dito José
de Vasconcelos = José da Silva Leite = Luís José
de Almeida = José do Lago Pereira = Leonardo Per-
eira Cavalcanti = Benjamim de Mello de Andrade =
Manoel de Mello de Andrade = Gabriel Estreito
Lira = José Alexandre Gomes de Mello = Francisco de
Souza Xavier = José Otton de Carvalho = Manoel de Vas-
ta Silva = João Cavalcanti Pereira = Manoel Antônio de
Almeida = Carlos Joaquim de Vasconcelos = Francisco Antô-
nio Limaque de Mello = Pedro Manoel Leite de Castro =
Pedro Francisco Antônio de Souza Paiva = Alexandre
de Mello Leite = João Bernardino Soares = Ignácio
Soares Cordeiro Thomas = Francisco Xavier Garcia = Jo-
sé Tomaciano Rogge = Ricardo Wittichow = Antô-
nio José Luis = Elias Alves de Azevedo = Cristóvão
Lúcio de Almeida = José Gabriel Rodrigues Pinheiro =
José Joaquim Guimarães = Manoel Ferreira Soares =
João Baptista Soares = José Thomas de Freitas =
Joaquim José Soares = Estanislau José Leite =
Ricardo Wittichow Júnior = Antônio de Souza
Rocha = Antônio Marques de Oliveira = Joaquim
José Mantovani = Antônio Leite de Almeida = An-
tonio Manoel Lopes Guimarães = João José Mari-
m = José Soares Dias = Dito na mesma hora



Hoza, dia, mes, anno, letra declarada nesta dita
Cidade do Natal, no Juizo do Escrivão della
João Juntas as declarações, que do mesmo termo
diz, e para constar fez este termo de juramento
em Obsequio Joze de Moraes Curvas' Notario da
Camara o uirri = mais sustentado mais em dito
auto de Curias, termo de juramento da Constitui-
cao, e assignaturas, q.^{as} Jozei apozente Cortesão em
virtude da Portaria letra, de que dou fe. Cida-
de do Natal, dove de Nascimento do Anno do Nasci-
mento do N. S. J. Jesus Christo de mil oitoc-
entos e vinte e seis. em Manoel Soe del Moray
Curvas' Notario da Camara, fei e emm, sb. y. em
u. joze

Manoel Soe del Moray

Copia

Circular da Camara

Com esta ordem V. S. M. M. por copia enviada pelo Secretario deste Governo, e Real Decreto de 24 de Fevereiro proximo pasado, pelo qual approvou Sua Magestade a Constitucão Politica da Monarchia, que as Cortes ostes fizeram em Portugal. Acharis tao bem pelo mesmo modo o Real Decree de 23 de Março deste anno, e os seus Decretos de 7 do mesmo mes com as Instrucões para a Eleicão dos Deputados, que deviam comparecer a Reino de Brazil no Congresso das Cortes, cujas Instrucões são acompanhadas com algumas modificações, e clausulas annexas por mim, em virtude da jurisdicção que me foi outorgada para o fazer, jaso que a virtude de tudo, V. S. M. M. fiquem instruidos das medidas Politicas que Sua Magestade tomou, e em observancia do que dispoz as Instrucões ja referidas, para não ser perdido de tempo a convocação das Cortes de Brazil, para que quanto antes se conclua a nomeação dos Elitos, que devem comparecer a Cortes de Brazil, e não a Provincias, que tem de eleger os Deputados para as Cortes, communicando V. S. M. M. antes de tudo aos Deputados das Provincias de sua Jurisdição, e que lhes cumpram fazer a honra desta importante deliberação, e não de que por se te modo se veriam desintelligencias, e se consiga hua perfeita harmonia de opiniões.

A confiança que tenho na prudencia de V. S. M. M., e as obrigações em que estão de comparecer com quanto antes de sua parte para o exato cumprimento do que lhes ha committido, me dá sobre as esperanças, de que se concluirão as Eleições, com tanta tranquillidade, e sossego, que restará em tudo, e por tudo a Interea Dignidade de Sua Magestade.

Deo Deus a V. S. M. M. Vilella do Real e do Reino del Rey.

João Ignacio Borges.



P. Manuel Pinto de Castro que serve de Secretario do Governo

Modificaçãos, e addilamentos ás Instruções de 7 de Março de 1801, que tiveram por objecto regular as eleições dos Deputados para as Cortes

Artigo 30
Advertencia

Não ha nesta Provincia heura decommoimento quanto da sua População, e cuido que esta seja feita exporimatos taes e Rios de Brazil, não obstante haverem os Allogares, que são realmente daes os Parochos, e Alloges das Ordenações, mas como não effeitos a maioria de alguns destes Allogares, pedia os propriamente os Parochos com a recessão recommendada de sua verdadeade, mas como por isto devião ser os Puntos Electores de Parochias, por que esta não dependem do calculo da População total da Provincia, mas si do calculo das Logarias em cada Logaria

Artigo 32
Advertencia

Applícando esta Ley a todas as Provincias, devião elle dos dois Deputados para as Cortes, por que a sua População, segundo os Allogares que tem, monta a 56,9305 Almas, mas se ao tempo de se fazer a Junta do Comercio, se tiver Allogares que pedia, mostrarem hum tal numero de População que chegue a 75,000, avizaria a Junta para alterar o numero dos seus Electores, e consequentemente o dos Deputados, limitando-lhe os Allogares originarios que tem.

Artigo 36
Advertencia

Esta advertencia não tem por hora applicação



Artigo 38

Se pertencer aos Parochos que satisfizerem a Logaria das Camaras, quando elles pedirem o numero dos Logos das suas Logarias para que a vista delle se determine regular o numero dos Electores Parochianos. Os Parochos das Logarias, de São do Porto, e Villa de Pinheiro, devião este calculo applicado os Parochianos que habitam nos territorios das Provincias de Leão, e Parichio.

Artigo 40

Este artigo, e a sua immediata advertencia, não designará a Autoridade que devião chamar o Juro para as Assembleas Parochianas, e como seja necessario suprir a esta falta, devião as Camaras fazer este chamado assimando o dia em que se há de ajuntar nas Parochias, e nomeado com antecedencia o Puro, e Orador, que devião Poreto as diferentes Assembleas, no caso de que tenha mais de hum Logaria no seu termo. As Camaras da Villa de Pinheiro, e Villa de Alcazar, chamaram os Logarias de Leão montes nas Provincias de Parichio, e Parichianos que habitam nos territorios das suas Logarias de Leão, e o mesmo fará a da Villa de São Porto, se ate ali chegar tal termo e na Portela de, para o que pedirão ao Parochos o calculo dos Logos de suas Parochias.

Artigo 60
Advertencia

Não sendo possivel comparecer aqui a Logarias delle advertencia, por causa das diferentes distancias das Logarias a Lisboa de Comercio, devião as Camaras, quando se tiverem concluido os Puntos Electores de Parochias, participarem ao Corregedor para este chamar os Electores a Lisboa de Comercio, assimando-lhe o dia em que devião comparecer.

Artigo 63

Se esta Ley vier a ser em os Electores de Comercio, por isto que como já se disse, o calculo da População que actualmente temos desta Provincia, inda se computa-lhe a recessão de dois Deputados para as Cortes.

Atto 66

Advertencia Este Regio foi organizado para a População de Portugal, e não para a do Brasil, e não do que por isso não veio aguento a estas Instancias

Cap. 5.

Como esta Provincia tem heis 16 Comarcas, e Cidades ditas, e as os mesmos que formam a Pous-
ta Provincial

Cidade do Mato 18 de Junho de 1801. O Governador José Ignacio de Aguiar.

O Sr. Manoel Pinto de Castro que vive de Jurista de Coimbra

Comissão dos Camarões desta Cidade, me di por certidão e Carta do Auto do
Preambulo que jurtei, e prestarei a meus Autoridades, e Empregados Publicos, no Auto do
Acto de Constituição pelas Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação, Cidade de
Lisboa de Novembro de 1821.

Borges



Manuel José de Oliveira, Escrivão Titular da Camara
desta Cidade do Natal Província do Rio Grande
do Norte, por El Rey Nosso Senhor que Deus Preserve
de V. Ex. Certifico que quando o termo de Vizações que se fez
nesta Camara, nelle achu apellias nomeadas suas, o ter-
to de Vizações do termo seguinte = termo de Vizações,
e juramento das Paus da Constituição = termo do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e cento e vinte e hum, aos vinte e nove dias do mez
de Agosto do dito anno, na Camara da Cidade
do Natal Província do Rio Grande do Norte, su-
marias de Ordem do Mostynho Senhor Governador da
dita Província José Ignacio Borges, comunicada neste
Senado, pelo Officio de perante do dito mez de Agosto,
os juizes Vizadores Procurador do Conselho e Juizes
escrivoas, o Doutor Curador e Promotor desta Comor.
do Alvariano José do Brito Emb. das Corporações de
Officias da primeira, e segunda ordem do Regi-
mento desta Cidade, e Ordinanças da mesma, e
mais Paus do Clero, Nobreza, e Pov. para efeito
de se jurarem as Paus da Constituição promul-
gadas pelas Cortes Constituidas da Nação, reunidas
em Portugal, para serem promozionalmente de Constitui-
ção, tendo em observancia do Real Decreto de auto
de Junho deste anno, assignado por Sua Magestade
Real o Principe Regente, e do outro do Chan-
cellor do Real Conselho, datado de vinte e tres do le.
Junho do dito anno, que hum e outro lue e

Eu o mesmo Mostreoso Senhor Governador em acta, e
a sem como as ditas Baus da Constituiçao, emendou a
que tudo se registasse no Livro desta Camara, e que
para constar foy este acta em que assignaras os Juizes
Ordinarios, e Procurador do Reyno, ou Mandado de
Morais Camara da Camara o seguinte, e assignou
Francisco Xavier de Souza = Juiz = Jozé Joaquin
Alencar Lagente = Juiz = Manoel Gomes da Silva =
Ordinario = Laurindo Jozé de Moraes Navarro = Ordinario =
Jonathas Francisco da Rocha Paulo = Ordinario =
Jozé Joaquin de Azevedo = Procurador = Manoel
Jozé de Moraes = Camara da Camara = juramento =
Ego na mesma hora, dia, mes, e anno, e todo suc-
civo, o mesmo Mostreoso Senhor Governador =
fazendo amas em hum Livro do Santo Evan-
gelio, que lhe foy apresentado pelo Promotor da
Recha desta Frezenda, perante o Senado, e foy
do Livro, e foy que se achava em unido de seu
seu juramento foy este foy o seguinte. In-
te quando as Baus da Constituiçao foytas pe-
las Cortes Constituintes da Nova Lusitania em
Portugal = Jozé Ignacio Borges = Ego no mes-
mo dia, mes, e anno, e todo succivo foytas o seu ju-
ramento foy o mesmo foy o seguinte, e assinado na
Camara, jurando o seu juramento com as di-
guntas assignaturas = Francisco Xavier de
Souza = Juiz = Jozé Joaquin Alencar Lagente =
Juiz = Manoel Gomes da Silva = Ordinario = Laurin-
do Jozé de Moraes Navarro = Ordinario = Jonathas Fran-
cisco da Rocha Paulo = Ordinario = Jozé Joaquin
de Azevedo = Procurador = Manoel Jozé de Moraes =
Ordinario da Camara = Ego no mesmo dia, mes,
e anno, e todo succivo foytas o seu juramento foy o
mesmo foy o seguinte as mais autoridades Civis, Mi-
litares, e Ecclesiasticas, jurando os seus juramentos com
as assignaturas seguintes = o Cavalleiro Jeronimo, e foy
feitor da Camara = Mariano Jozé de Brito Li-
ma = Manoel Freire de Freitas = Jozé Ma-
gus de Carvalho = Jozé Francisco Paulo Colombo
Quente Freire Nogueira = Jozé Joaquin Bar-
boza = Camara da Camara = Manoel Jozé
Francisco = Jozé dos Santos Caria = Jozé

João Guaberto = Luis Antonio Comia de Augusta
Pimenta = Otacilio Antonio = Bernardo Luis
Alves Chaves = Antonio Pereira = Andre Ma-
theus da Costa = Padre Francisco Antonio
Lumaguides Mello = Manoel Pinto de Cas-
tro = Padre Francisco Antonio de Souza -
Braga = Manoel Andre de Paiva = An-
tonio Marques do Valle = Joaquim Torque-
to Soares da Camara = Vitor Antonio de
Morais Castro = Sebastiao Dantas Comia =
Leopoldo de Otrange Comia = Luis Soares
Raposo da Calvaria = Theobaldo Tour de Ville-
gurgue = Jose Domingos Barma de Sa = Do-
mingos Jose Freire = Joaquim Jose de Oliveira
Francisco de Vitorias = Antonio Marques do Val-
le Junior = Domingos da Costa Soares = Joa-
quim Jose Gomes = Joaquim Jose da Costa = Jo-
se Barbara de Ovi = Joaquim Luis Rangel =
Antonio Jose Leite de Pinho = Jose Fernandes
Carvalho = Manoel Ignacio Pereira do Lago = An-
tonio Jose de Souza Bellas = Vitor Modesto da
Souza Pinto = Joaquim Dantas de Almeida =
Francisco Antonio de Vasconcellos = Jose de Alencar
Leite = Luis Jose de Medeiros = Jose de Rego Paes
no = Gabriel Otrange de Almeida = Antonio Francisco
de Almeida Coutinho = Carlos Joaquim de Vasconcellos =
Manoel de Bastos Silva = Jose Caslavante
Barra = Jose Nicolau da Costa Freire = Theobal-
do de Mello Pinto = Jose Alves de Azevedo =
Agostinho Dantas de Almeida = Jose Diniz
Luis Soares = Jose Alves Rocha Freire = Fran-
cisco Soares Garcia = Jose Theobaldo Reges =
Elogo no nome da, Mãe, e Anno mada dita Cidadã
Brazileira, e Casa da Camara della, de pou-
depois o Trono, Justico o Juramento, e pro-
dos com as assignaturas lito, supra, fha nta
trono in Manoel Jose de Moraes - Comissario Letatario
da Camara Superior = Causa decontudo mais in-
dito Vitor de Virasias, termo de juramento das -
Pais, e assignaturas, segue fha assigna-
te lito in virtude da Carta lito, segue
don fe. Cruzada de Natal de 1800 de Novembro

Número de Osmo do Nas comento de Nono de-
pelo Jesus Christo de mil ocito cento e vinte
e um, em Manoel José de Moray Currier Vila
Lima de la man, per y inu, sub. y inu, e inu.

Manoel José de Moray

Cópia

Circular às Camaras

Com esta cedula P. P. M. M.^{ca} por copia assinada pelo Secretario deste Governo, as Leis da Constituição, Direitos, pelas Cortes Nacionaes em Portugal, e que me foram remettidas com o Real Decreto da Sua Magestade Real o Principe Regente, datado em 8 de Junho proximo, para se do povo serem publicadas, e juradas nesta Provincia, e fizessem provisoriamente servidos de Constituição em todo o Reino do Brasil, como a estas servidos no Reino de Portugal. E tendo eu acompanhado no mesmo dia a superioridade do Real Decreto Official, celebrando o Juramento no caso do mesmo em o dia 28 do mes passado; Ordeno a P. P. M. M.^{ca} que dêem de ligadas as Officias Reaes no Estado de seus Concelhos, as publicarem, e jurarem, com todas as demais Autoridades, Ecclesiasticas, Civis, Militares, e Empregados Publicos, no mesmo dia para a celebração do Juramento, no Edital que affixar nos
 Deus Guarde a P. P. M. M.^{ca} Cidade de Niteroi a 1.º de Setembro de 1821, Frei Ignacio Borges.

O. J. Manoel de Brito de Castro que sou o Secretario do Governo.



Copia

Estejando-me agora a Camara da Villa de Fortaleza de haver concluido as Elei-
 coes de Jurochis no seu Districto, com as quaes se completara todas as da Provincia: Ordeno a
 V. M.^{ta} que sem perda de tempo chamem os Eleitores para celebraçao do Junto da Camara, exponendo o modo
 que for possivel a conclusao deste acto, e fazendo-me saber o dia que apparecer para elle.

Dm. Fortaleza a P. M.^{ta} Cidade de Niteroi 2 de Novembro de 1784.
 Pm. Ignacio Borges, J. P.^o Cavidos, e Conregulor da Camara

P. J. Manoel Pinto de Castro que vive de Secretario do Governo



Hoje Euvi da Camara da Villa de Portalegre a seguinte
 paçã da Missã dos Missiones das Parochias daquelle ter-
 mo. Ja Transmitti a Nossa Magestade em 25 de Setembro
 passado o cumprimento nas curias da Missã dos Mito-
 res da Parochia de Villa Flor com a Carta por copia do Juiz
 Ordinario Alexandrê Jose de Mattos, isto em conformi-
 dade do Regio Aviso de 23 de Março deste Anno que
 vos manda que sempre de tempo se comencem as
 Missões, e sem se verificar a dita Parochia de
 Villa Flor estou na situação de esta parte que mais
 não poder. inda dar cumprimento a Real Or-
 dem e Instruções que a Companhia do Officio da Nossa
 Magestade de 14 de Junho do seguinte Anno, que tudo
 transmitti a Nossa Magestade obrando assim na conformi-
 dade do que determina o referido Regio Aviso de
 23 de Março. Deus Guarde a Nossa Magestade. Li-
 dada de Natal 2 de Novembro de 1824.

Senhor Governador desta
 Capitania

Alvar. e Com. de Conf.
 Marianno José de Brito Longo

Alto Senhor Go-
vernador desta Capita-
nia.

Cidade

Do Ouvidor Fernão da
Comarca.



João Gonçalves da Silva
1821 24 131

Copia

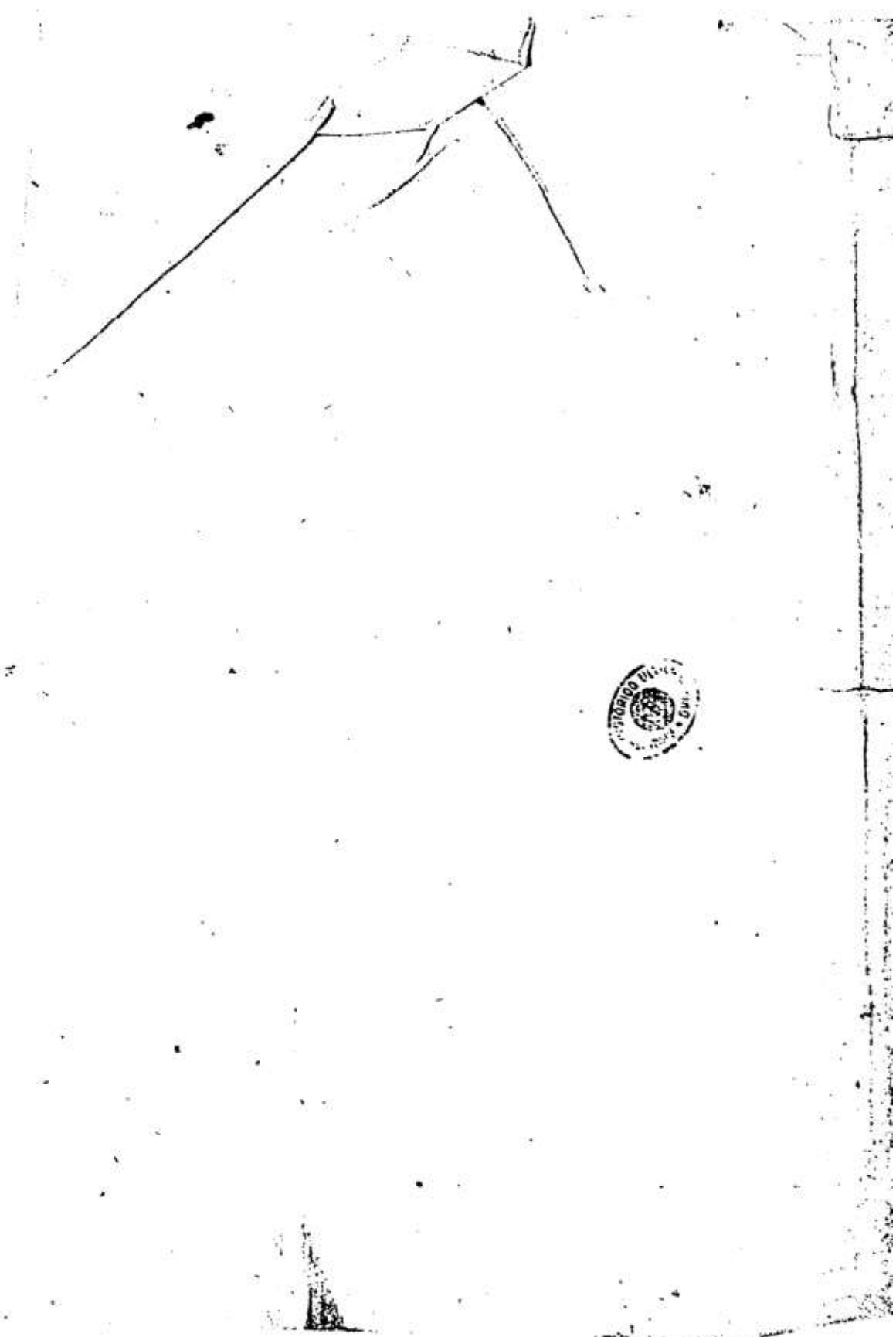
Quinto antes de que V. M.^{ca} me enviara por copia a carta do Sr. Obediente de Villa Rica, ja se tinha dado as necessarias providencias para evitar qual quer perturbacao, quando a Camara de quella Villa chamava a Torre para fazer a Eleicao Parochial, que se não tinha conseguido no dia 10 de Setembro proximo passado. Desde ha de providencias, havia sido a de fazer marchar para a dita Villa o Sargento Mayor de Milicias Manuel Antonio Herrera, Commandante Militar do Distrito com seus Detachamentos, no dia que pela mesma Camara lhe fora indinado a celebração de novas Assembleas, a fim de o fazer executar, e evitar o que o Congresso havia concebido no principio, de publico que se fosse; teve lugar de saber por parte que me dirigis aquelle Official, que a Eleicao se havia feito no dia 20 de Setembro proximo passado, com toda a tranquillidade, e sem ordem, e he por isso, que tuchado depois a participacao da Camara de Polégon, de que ja havia concluido a Eleicao de seu Distrito, informei a V. M.^{ca} que estava de das ultimas, e em consequencia lhe Obediente pelo meu Officio de data de ontem, que chamasse a Villa para celebrar a Junta de Comercio, e tanto bastava para que V. M.^{ca} me não duvidasse de comparecer a Obediente, embora não tivesse ainda noticia de se haver concluido a Eleicao de Villa Rica, porque deveria attribuir a ausencia, ou de intelligencia da Camara, e falta de aviso, humo vez que o Governo lhe ordenava estarem concluidas aquellas Assembleas primarias.

Espero por tanto para com V. M.^{ca} a prompta execucao das minhas Officias Obediente de ontem, de onde me parte de a ter, ou não susseguir.

Deo Deus a V. M.^{ca} Ciudad de Medellin 3 de Novembro de 1821.

Don Ignacio Arce, J. D. Obediente, e Corregidor da Camara.

J. Manuel Pinto de Castro que vive de Secretario do Governo.



Conta do Gov. de Lisboa Jo. de Castro
em virtude de 16 de Maio de 1763 expondo
vários apuros de toda a cidade e suas
vilas e thezouraria e a necessidade de
seja verificada a recencia de
Assembleia Electoral de 1763
de Cortes de 1763 e a qual
seja convocada para o dia
3 de Dec. na cidade de Lisboa
e esperava o Gov. q. em breve
seja de novo se poderias apor-
rentar o objecto no qual se trata